



LEI MUNICIPAL Nº 408 de 03 de Março de 2016.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Avelino Lopes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2016, reajuste de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º - Fica o poder público municipal autorizado a pagar a partir do mês de março de 2016 a diferença dos pagamentos realizados nos meses de janeiro e fevereiro de 2016, os quais foram pagos sem o reajuste mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes-PI, em 03 de Março de 2016.



DIÓSTENES JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal

A Lei nº 408/2016, foi aprovada, sancionada, promulgada e publicada em 03 /Março de 2016, Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes-Piauí.



DIÓSTENES JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal